JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Objeto: Contratação de Engenheiro Mecânico para Elaboração do Projeto de Dimensionamento da Estrutura e Cobertura Metálica do Pórtico Turístico do Município de Piratuba/SC.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia Mecânica para elaboração do Projeto Executivo de Dimensionamento da Estrutura e Cobertura Metálica do Pórtico Turístico do Município de Piratuba/SC, compreendendo, entre outros, memória de cálculo, memorial descritivo, detalhamento executivo, quantitativos de materiais, especificações técnicas, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e entrega dos arquivos em formato editável e PDF.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Piratuba pretende implantar um Pórtico Turístico em um dos principais acessos à cidade, com a finalidade de fortalecer a identidade visual do Município, valorizar o turismo local e proporcionar uma recepção adequada aos visitantes.

Em razão de a estrutura ser composta por elementos metálicos de grande porte, é indispensável a elaboração de projeto estrutural específico por profissional legalmente habilitado, garantindo segurança, estabilidade, desempenho estrutural e conformidade com as normas técnicas vigentes.

Além disso, o projeto executivo constitui etapa essencial para a definição dos quantitativos, elaboração do orçamento e instrução do futuro procedimento licitatório destinado à execução da obra.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por tratar-se de contratação de serviços de engenharia cujo valor estimado se enquadra no limite legal para dispensa de licitação, observados os requisitos previstos na legislação.

Foram atendidas as exigências legais para a contratação direta, especialmente quanto à:

- Formalização da demanda;
- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Justificativa da Dispensa e Preço;
- Justificativa da Dispensa;
- Autorização;
- Comprovante de Habilitação;
- Comunicação e Ratificação;
- Razão da Escolha;

4. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A realização de procedimento licitatório não se mostra obrigatória diante do enquadramento da contratação na hipótese de dispensa prevista na Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta revela-se adequada por reunir as seguintes condições:

- Atendimento ao interesse público;
- Compatibilidade do valor da contratação com o limite legal para dispensa;
- Baixa complexidade administrativa da contratação em comparação com a realização de Procedimento licitatório;
- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento;
- Demonstração da vantajosidade mediante pesquisa de preços.

A adoção da dispensa não afasta a necessidade de observância dos princípios que regem as contratações públicas, razão pela qual foram realizadas as verificações de mercado, análise documental e avaliação da capacidade técnica do contratado.

5. DA VANTAJOSIDADE

A Administração realizou pesquisa de preços junto ao mercado, constatando que a proposta apresentada pelo contratado é compatível com os valores praticados para serviços equivalentes.

Além do aspecto econômico, verificou-se que o profissional/empresa selecionado possui:

- Registro regular no CREA;
- Habilitação técnica compatível com o objeto;
- Experiência na elaboração de projetos estruturais metálicos;
- Capacidade para emissão da ART;
- Condições de cumprir os prazos e especificações estabelecidos pela Administração.

Assim, a contratação demonstra-se vantajosa tanto sob o aspecto financeiro quanto técnico.

6. DO INTERESSE PÚBLICO

A elaboração do projeto estrutural constitui condição indispensável para a futura execução do Pórtico Turístico, obra voltada ao fortalecimento da infraestrutura turística do Município de Piratuba.

O projeto proporcionará maior segurança na execução da obra, precisão na definição dos quantitativos, melhor planejamento dos custos e redução dos riscos de alterações contratuais durante a execução.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e para o desenvolvimento do turismo local.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta para elaboração do Projeto de Dimensionamento da Estrutura e Cobertura Metálica do Pórtico Turístico do Município de Piratuba/SC atende aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que:

- A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada;
- O objeto enquadra-se na hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Foi realizada pesquisa de preços que demonstra a compatibilidade do valor contratado com o mercado;
- O contratado atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- A contratação revela-se adequada, necessária, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, opina-se pelo prosseguimento do processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a formalização do respectivo instrumento contratual.

Piratuba/SC, 30 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOELSON MEDEIROS
Data: 30/07/2026 14:39:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOELSON MEDEIROS
Secretário da Cidade e Desenvolvimento Econômico

FELIPE ROSSONI
Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico